

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator RICARDO TORRES

Ref.: Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP (Exercício 2021).

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Auditoria Programada objetivando verificar a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Iluminação Pública (Exercício de 2021), da adequação dos controles, e da correção e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator anterior Mauricio Faria (peça 20), retornam os autos para manifestação, em face da documentação juntada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP REGULA (peça 13) e pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL (peças 14 a 18).

Cabe destacar que a SP REGULA se restringiu a afirmar que não possui competência para tratar de questões do FUNDIP relativas ao exercício de 2021, tendo em vista que a gestão do fundo foi transferida para sua responsabilidade a partir de 1º de julho de 2022.

2. ANÁLISE

Apresentam-se, a seguir, as conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria às fls. 13/14 da peça 4, acompanhadas dos argumentos apresentados pela SMUL e, ao final, as análises e considerações desta Coordenadoria.

4.1 A receita total reconhecida do fundo apresenta uma divergência de R\$ 1.252.934,96 no cotejamento com os extratos bancários. Essa constatação corrobora a Nota Explicativa nº 4 do Balanço Financeiro quanto à necessidade de ajustes nos registros contábeis das receitas do fundo a serem regularizados pela Secretaria Municipal da Fazenda. (subitens **3.2** e **3.4.1**).

Manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (fls. 1/3 da peça 16)

No que se diz respeito às diferenças de receitas do FUNDIP, apontadas no Quadro 2 das fls. 05, iremos esclarecer o que de fato aconteceu:

O valor correto da receita, apurada no extrato de Janeiro/2021, passou a ser de **R\$ 53.218.061,56** (cinquenta e três milhões, duzentos e dezesseis mil sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Dessa forma, a diferença anteriormente apontada que era de **R\$ 278.994,94** (duzentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) agora é de **R\$ 279.395,00** (duzentos e setenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais). O que motivou esse ajuste foi o valor de **R\$ 400,06** (quatrocentos reais e seis centavos), lançado em 19/01/2021, que trata de receitas dos meses de Fevereiro, Setembro e Novembro/2020, sendo apontadas em conciliação de Dezembro/2020;

Em 03/12/2020 e 22/12/2020, ocorreram entradas diretamente na conta do FUNDIP, totalizando o valor de **R\$ 279.395,00** (duzentos e setenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais). Elas foram classificadas como créditos a regularizar. Posteriormente, em 04/01/2021, ocorreu a reclassificação dessa receita para o FUNDIP. Com isso, houve nova transferência desse valor ao fundo em duplicidade. Essa duplicidade integrou a transferência de receita ao FUNDIP de Novembro de 2021, do total de **R\$ 2.309.817,75** (dois milhões, trezentos e nove mil) oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos);

Não existe diferença de receita apontada no mês de Março, no valor de **R\$ 365.935,07** (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e sete centavos). Por um lapso foi anexado ao processo que compõe os documentos que subsidiaram o demonstrativo do mês em questão, parte do extrato de aplicação financeira, até o dia **13/03/2021**, ocasionando assim a suposta diferença assinalada. Portanto, apensamos o referido extrato de aplicação financeira completo, para esclarecer que de fato não houve pendência de receita (077828548).

Em 03/05/2021, 10/05/2021 e 19/05/2021 ocorreram entradas diretamente na conta do FUNDIP totalizando o valor de **R\$ 1.611.912,50** (um milhão, seiscentos e onze mil) novecentos e doze reais e cinquenta centavos). Elas foram classificadas como créditos a regularizar. Posteriormente, em 01/06/2021, ocorreu a reclassificação dessa receita para o FUNDIP. Com isso, houve nova transferência desse valor ao fundo em duplicidade. A referida duplicidade também integrou a transferência de receita ao FUNDIP de Novembro de 2021, do total de **R\$ 2.309.817,75** (dois milhões, trezentos e nove mil) oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos);

No mês de Junho, foram apuradas receitas no valor de **R\$ 1.528,91** (um mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), sendo regularizadas em **23/11/2021**;

As receitas pendentes dos meses de Junho, Setembro e Outubro, cujo somatório totaliza em **R\$ 418.506,69** (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e seis reais e sessenta e nove centavos), foram transferidas para a conta corrente deste fundo, no dia **23/11/2021**;

A diferença de receita apurada no mês de Novembro no valor de **R\$ 2.254.604,73** (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quatro reais e setenta e três centavos), consiste na combinação dos seguintes valores (adições e subtrações), a saber:

DIFERENÇAS APONTADAS	AJUSTES EFETUADOS
-R\$3,56	Diferença ajustada em 31/03/2022
-R\$279.395,00	Diferença ajustada em 31/03/2022
-R\$1.528,91	Diferença transferida em 23/11/2021
-R\$1.611.912,50	Diferença ajustada em 31/03/2022
-R\$310.440,16	Transferida em 23/11/2021
-R\$106.537,62	Transferida em 23/11/2021
R\$35.381,20	Receita de Novembro transferida em 21/12/2021
R\$19.831,82	Receita de Novembro transferida em 21/12/2021

Podemos concluir que, de fato, os valores acima foram devidamente ajustados em suas respectivas datas na tabela;

A diferença de receita apurada no mês de Dezembro no valor de **R\$ 61.766,93** (sessenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), consiste na combinação dos seguintes valores (adições e subtrações), a saber:

DIFERENÇAS APONTADAS	AJUSTES EFETUADOS
R\$35.381,20	Receita de Novembro transferida em 21/12/2021
R\$19.831,82	Receita de Novembro transferida em 21/12/2021
-R\$44.600,11	Receitas de Dezembro Transferidas em Janeiro/2022
R\$51.154,02	Duplicidade de rendimentos ajustada em 31/03/2022

Nesse sentido, os valores acima foram devidamente ajustados em suas respectivas datas;

Também em 23/11/2021, ocorreu a transferência do total de R\$ 51.154,02 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos), ao FUNDIP, a título de rendimentos. Essa transferência está correta, no entanto houve uma duplicidade de transferência em 21/12/2021, esse valor compôs equivocadamente o montante principal de **R\$ 106.367,04** (cento e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos);

Em 19/01/2021, ocorreu a transferência do total de **R\$ 3,56** (três reais e cinquenta e seis centavos) ao FUNDIP, a título de rendimentos. Essa transferência está correta, no entanto houve uma duplicidade em 23/11/2021, esse valor compôs equivocadamente o montante principal de R\$. 2.309.817,75 (dois milhões, trezentos e nove mil oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Diante do exposto, podemos concluir que parte das pendências existentes do ano 2021, deste fundo, foram devidamente ajustadas, e demonstradas através de relatórios da Fazenda (077828901, 077828783, 077829185, e 077829338), e os restantes foram regularizadas em **31/03/2022**, demonstradas através do Razão do Disponível (077829599).

Lembramos, todavia que, para abrandar os efeitos das diferenças apontadas no momento da realização dos Balancetes Financeiros; em 11/11/2021, foi criado o processo SEI! nº 6068.2021/0011357-1, solicitando que todas as transferências financeiras eventualmente depositadas na conta do Tesouro Municipal, fossem reclassificadas para a conta corrente do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP.

Importante consignar que todas as diferenças de receita acima expostas, transferidas posteriormente ao período de competência, foram ocasionadas pelo lapso temporal ao qual o Fundo de Iluminação Pública esteve submetido desde 2019. Com a assunção de SMUL, a partir de 3 de fevereiro de 2021 nos termos do art. 95 Decreto Municipal nº 60.061/2021, foram empreendidos esforços para identificar cada inconsistência temporal e solicitar os referidos ajustes que foram consolidados por meio transferências, conforme a explanação acima e os documentos anexados no presente processo SEI. (grifos no original).

Análise

Em sua manifestação a SMUL relatou as diversas ocorrências de diferenças no lançamento das receitas do FUNDIP no exercício de 2021 ajustadas após o seu período de competência, corroborando o apontamento da Auditoria, e evidenciando a necessidade de ajustes na execução do processo de registro contábil das receitas do fundo a serem regularizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme consignado na Nota Explicativa nº 4 do Balanço Financeiro de 2021 do fundo.

Diante do exposto, fica mantido o apontamento da Auditoria.

4.2. Não foi elaborado o programa de gastos e investimentos do FUNDIP para o exercício de 2021, infringindo, assim, o art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15. (subitem **3.3**).

Manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (fls. 3/4 da peça 16)

O Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/2015 no § 2º, art. 22, prevê que:

“O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUNDIP, aos quais se refere o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 13.479, de 2002, serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, **na forma de anexo da proposta de lei orçamentária**”.

A assunção do Departamento de Iluminação Pública à SMUL ocorreu em 3 de fevereiro de 2021 nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 60.061/2021, ou seja, **posteriormente ao envio da Proposta de Lei Orçamentária do Exercício de 2021**. Esta foi encaminhada à Câmara Municipal em 30 de Setembro de 2020, conforme Projeto de Lei Executivo Nº 643/2020. Dessa forma, por uma questão temporal, caberia à Pasta no qual o Departamento de Iluminação Pública e, conseqüentemente, o FUNDIP estava subordinado realizar o envio o programa de gastos e investimentos nos termos exigidos no art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/2015.

Não obstante, em consulta ao anexo da Proposta de Lei Orçamentária, encaminhada à Câmara Municipal por meio do Projeto de Lei Executivo Nº 643/2020, verificamos que consta o documento de Demonstrativo dos Fundos – Volume 5, entre eles o Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP unidade

orçamentária 99.10, contendo: **i)** Programa de Trabalho - página 178 SEI nº (078365841); **ii)** Natureza da Despesa página 179 SEI nº (078365841); **iii)** Quadro de Detalhamento da Despesa - página 180 SEI nº (078365841); e **iv)** Resumo da Despesa da Unidade – página 181 SEI nº (078365841).

A partir da interpretação do artigo 22 no Anexo Único do Decreto e com base nos documentos apresentados no supracitado Projeto de Lei, em forma de anexo da Proposta de Lei Orçamentária, é possível, salvo melhor juízo, aventar que o Programa de Gastos e Investimentos foi encaminhado pelo órgão responsável pela gestão do FUNDIP à época durante a elaboração da PLOA de 2021, ocorrida em meados de 2020, por meio do **i)** Programa de Trabalho; **ii)** Natureza da Despesa; **iii)** Quadro de Detalhamento da Despesa; e **iv)** Resumo da Despesa da Unidade, sendo estes documentos padronizados para todos os órgãos orçamentários e encaminhados à Câmara Municipal para apreciação. (grifos no original).

Análise

A SMUL alega que com o encaminhamento de documentos de ordem orçamentária (Programa de Trabalho, Natureza da Despesa, Quadro de Detalhamento da Despesa e Resumo da Despesa da Unidade) à Câmara Municipal, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária de 2021, “[...] é possível, salvo melhor juízo, aventar que o Programa de Gastos e Investimentos foi encaminhado pelo órgão responsável pela gestão do FUNDIP à época”.

Contudo, tais documentos, que compõem a Lei Orçamentária como anexo, tem natureza contábil/orçamentária e são encaminhados por todos órgãos orçamentários do município, não se confundindo com um programa de gastos e investimentos, que detalhe as aplicações a serem realizadas com recursos do FUNDIP.

Desta forma, fica mantido o apontamento da Auditoria.

4.3. As publicações das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2021 foram realizadas de forma extemporânea, uma vez que o artigo 4º da Portaria SF nº 266/16, em seu parágrafo 1º, estabelece que os demonstrativos devem ser publicados até o dia 30 do mês subsequente àquele a que se referem. (subitem **3.4**).

Manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (fl. 4 da peça 16)

Com publicação do Decreto Municipal nº 60.061/2021, em **03/02/2021**, que tratou da reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, bem como o art. 95, que ficou transferido da Secretaria Municipal de Subprefeituras - SMSUB, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, a gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública – ILUME, inclusive o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUNDIP, e sabendo

das demandas que iria assumir, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL resolveu intensificar os trabalhos de modo a regularizar todos os Balanços Orçamentários e Financeiros do FUNDIP dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e meados de 2022.

Visando atender o contido no § 1º, art. 4º da Portaria/SF nº 266/2016, em um 1 (ano) e 4 (quatro meses), de forma extemporânea, conseguimos, em tempo recorde, elaborar e publicar todos os demonstrativos contábeis. Deste modo, todos os referidos demonstrativos, desde Janeiro de 2019 até Abril de 2022, foram publicados no D.O.C. de **07 de Junho de 2022**, págs. 60 a 73 (064899502) - Processo SEI nº 6068.2022/0001795-7. Assim, de fato, os balanços do exercício de 2021 e anteriores foram publicados de forma extemporânea em decorrência da necessidade de elaboração dos balanços que estavam pendentes desde 2019, bem todo o procedimento necessário a sua elaboração: levantamento de relatórios no SOF de cada mês de competência, extratos bancários, solicitações de transferências de recursos da conta do tesouro para a conta do FUNDIP e demais documentações e/ou ações pertinentes que subsidiam todos os demonstrativos contábeis.

Análise

Em sua manifestação a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento corrobora o apontamento da Auditoria no sentido de que elaborou e publicou (07.06.2022) os Balanços Financeiros e Orçamentário do FUNDIP relativos ao período de janeiro de 2019 a abril de 2022, para regularizar apontamento de exercícios anteriores.

Consequentemente, as publicações relativas ao exercício de 2021 foram realizadas de forma extemporânea, uma vez que o artigo 4º da Portaria SF nº 266/16, em seu parágrafo 1º, estabelece que os demonstrativos devem ser publicados até o dia 30 do mês subsequente àquele a que se referem.

Sendo assim, fica ratificado o apontamento do relatório inicial.

4.4. A baixa extra contábil do valor de R\$ 92.784.253,63 relativo à desvinculação de receitas do período de Julho a Dezembro/21 na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, que foi efetivamente repassado à PMSP em janeiro de 2022, impacta indevidamente o Balanço Financeiro de 2021, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte apresentado diverge do efetivamente constante nos extratos bancários e nos registros contábeis do fundo, infringindo, dessa forma, as disposições do item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN). (subitem **3.4.1**).

Manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (fls. 4/5 da peça 16)

Seguindo orientações do Departamento de Contadoria da Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete promover a normatização, a sistematização e a

padronização dos procedimentos contábeis nos termos do inciso I do art. 45 no DECRETO Nº 58.030 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, o valor da referida desvinculação adicional da receita corrente do segundo semestre que, no caso do FUNDIP, perfaz o valor de R\$ 92.784.253,63 (noventa e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), constante do Balanço Financeiro de Dezembro/2021, como Transferências Financeiras Concedidas, deve ser subtraído do saldo da conta corrente em dezembro.

Ademais, para melhor elucidação, segue orientação do Senhor Diretor de SF/SUTEM/DECON, extraído do doc. (057853392), do Processo SEI! nº6017.2022/0004067-5, a saber:

"A desvinculação das receitas deverá ser evidenciada no Balancete Financeiro da competência de dezembro de 2021 do respectivo Fundo Municipal, sendo necessária a sua menção em Notas Explicativas.

No Balancete Financeiro, as receitas desvinculadas serão demonstradas da seguinte forma:

1. Na coluna de Ingressos o valor deverá ser lançado na linha de Receita Ordinária, em "Receita Orçamentária (I)";
2. Na coluna de Dispendios o valor deverá ser lançado na linha de Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária, em "Transferências Financeiras Concedidas (VII)".

Em que pese as infringências dispostas no item 3 (três) da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 do STN, entendemos que, segundo o **Princípio da Competência**, a referida desvinculação encontra-se em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Análise

Em sua manifestação, a SMUL alega que a baixa extra contábil do valor de R\$ 92.784.253,63 relativo à desvinculação de receitas do período de Julho a Dezembro/21 na conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Financeiro, observou orientação do DECON da Secretaria Municipal de Fazenda.

Contudo, o registro extra contábil em dezembro/2021 de uma transferência financeira (R\$ 92.784.253,63) ocorrida somente em janeiro de 2022, conforme a Portaria SF nº 13/2022 de 24.01.22, publicada em 25.01.22, distorce a representação da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" do Balanço Financeiro de dezembro/21, comprometendo sua fidedignidade, em prejuízo

ao disposto no subitem 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual¹, e infringindo, dessa forma, as disposições do item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN).

Por todo o exposto, fica mantido o apontamento da Auditoria.

3. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto sobre a documentação acrescida, ficam inalteradas as conclusões **4.1** a **4.4**, constantes das fls. 13/14 da peça 4 do relatório inicial.

É o que submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 10.08.2023.

RICARDO DOS SANTOS DE SOUZA
Auditor de Controle Externo

De acordo, em

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Controle Externo 13

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador Chefe
Coordenadoria VII

¹ 3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.